



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Received em 23/08/15

Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N.º 96 /2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, LEI MUNICIPAL N.º 5.598/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 19 da Lei Municipal n.º 5.598/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Os concursos públicos serão compostos das seguintes etapas, seguindo a ordem definida no edital de abertura de cada certame:"

Art. 2º. Fica inserido o inciso VII no artigo 19 da Lei Municipal n.º 5.598/2010, com a seguinte redação:

*"art. 19. (...)
(...)
VII – sétima etapa – Investigação social."*

Art. 3º. Fica alterado o §1º do artigo 19 da Lei Municipal n.º 5.598/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"art. 19. (...)
§ 1º Será optativa a aplicação das etapas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII deste artigo, em função da especificidade de cada cargo, sendo obrigatórias as etapas da prova escrita e do exame pré-admissional a todos os cargos."*

Art. 4º. Fica alterado o §3º do artigo 19 da Lei Municipal n.º 5.598/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"art. 19. (...)
(...)
§3º A prova de aptidão física terá caráter eliminatório e será aplicada exclusivamente aos cargos de Agente de Segurança Patrimonial, Educador Social, Guarda Municipal e Guarda Patrimonial."*

Art. 5º. Fica alterado o §7º do artigo 19 da Lei Municipal n.º 5.598/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:



"art. 19. (...)

(...)

§7º A etapa do curso de formação terá caráter eliminatório e será aplicada exclusivamente aos cargos de Agente de Segurança Patrimonial e Guarda Municipal, na forma definida em regulamento."

Art. 6º. Fica criado o §8º do artigo 19 da Lei Municipal n.º 5.598/2010, com a seguinte redação:

"art. 19. (...)

(...)

§8º Ao ser convocado para a etapa do curso de formação, o candidato aprovado nas etapas anteriores dos cargos de Agente de Segurança Patrimonial e Guarda Municipal, passará a ser nominado como servidor/aluno, e deverá cumprir com aproveitamento o curso de formação, onde será considerado apto ou inapto, de acordo com regras previstas em norma regulamentadora, em edital específico e em especial as que seguem:

I – Durante a realização do curso de formação, o servidor/aluno perceberá a título de remuneração, o valor correspondente ao vencimento inicial para do cargo.

II – Somente será concedido o exercício da função ao servidor julgado apto no curso de formação, sendo que o inapto será eliminado, perdendo todos os direitos advindos das etapas anteriores.

III – O cômputo do período do estágio probatório e de percepção de vantagens do cargo, somente terá início após aprovação no curso de formação, e entrada no efetivo exercício das funções do cargo."

Art. 7º. Fica criado o §9º no artigo 19 da Lei Municipal n.º 5.598/2010, com a seguinte redação:

"art. 19. (...)

(...)

§9º A etapa da investigação social terá caráter eliminatório e será aplicada exclusivamente ao cargo de Guarda Municipal, na forma definida em regulamento."

Art. 8º. Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal n.º 5.598/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art. 22. Serão considerados aprovados no concurso público os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova prática, quando houver, e forem avaliados como aptos nas demais etapas definidas para cada cargo."



Art. 9º. Fica alterado o §1º do artigo 22 da Lei Municipal n.º 5.598/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art. 22.

§1º Concluídas todas as etapas previstas para cada cargo, será publicado edital de homologação dos resultados, onde constará a relação nominal dos candidatos classificados em ordem decrescente de nota."

Art. 10. Fica alterado o §3º do artigo 24 da Lei Municipal n.º 5.598/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art. 24 (...)

§3º É facultado ao candidato solicitar o deslocamento para o final da ordem de classificação, uma vez, após a convocação e dentro do prazo estipulado para a posse no cargo público."

Art. 11. Fica alterado o artigo 34 da Lei Municipal n.º 5.598/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, o Município poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, nas condições previstas em lei."

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o inciso I do artigo 26 da Lei Municipal n.º 5.598/2010.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 18 de agosto de 2015.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que SÚMULA: *DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, LEI MUNICIPAL N.º 5.598/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A necessidade da aprovação do presente projeto de lei se dá por conta da importância dos municípios no contexto da segurança pública do país, tornou-se inevitável a participação mais efetiva do município de Cascavel nesse processo. Assim, com fulcro a constituição federal de 1988, ao Estatuto do Desarmamento regido pela lei nº 10.823/2003, ao Estatuto das Guardas municipais regido pela lei 13.022/2014, dentre outras normas de hierarquia inferior, o município de Cascavel-PR vem propor a adequação do cargo de guarda municipal, notadamente ao que se refere à classe de vencimentos, função/atividade, requisitos e quantidade de vagas.

Assim, em consequência a adequação do referido cargo, se faz necessária alterar a lei que trata dos concursos públicos do município de Cascavel-PR, afim de regulamentar as etapas do processo de seleção para o cargo de guarda municipal.

Ademais, somado ao exposto, e em atendimento as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, frutos da inspeção realizada no período de 09 a 13 de março de 2015 no município de Cascavel-PR, fez necessário alterar o artigo 34da lei 5.598/2010 incluindo assim a possibilidade de prorrogação das contratações temporárias, a qual não está previsto na lei vigente.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descontino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal